ASSESSORIA TÉCNICA
Visto
Assinatura

CONVÊNIO N ° 02//2013 – CMI

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - FUPAC, MANTENEDORA DA FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA - FADIPA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, em Ipatinga/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Senhor **Werley Furbino Glicério de Araújo**, CI n.º MG-8.129.382, CPF n.º 007.634.156-93, doravante denominada CONVENENTE/CONCEDENTE e a FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - FUPAC, mantenedora da FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA - FADIPA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.080.078/0001-66, representada pelo Senhor Jésus Nascimento da Silva, CI n.º M-1.922.944/SSP/MG, CPF n.º 010.462.506-63, doravante denominada CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com fundamento na Lei Federal 11.788, 25 de setembro de 2008 e no art. 116 e seus parágrafos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução nº 637, de 24 de abril de 2013, celebram o presente Convênio, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente convênio a concessão, pela CONVENENTE/CONCEDENTE, de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior da CONVENIADA/ INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em que serão atribuídas aos discentes atividades de aprendizagem profissional, cultural e social, a fim de proporcionar-lhes a participação em situações reais de trabalho.

1.1 – O estágio só se inicia com a assinatura, pelas partes, do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2. São responsabilidades

2.1 - DA CONVENIADA:

2.1.1. apresentar à CONVENENTE a relação dos alunos candidatos ao estágio;

2.1.2. propiciar ao estagiário a complementação profissional, social e cultural, observando a contextualização curricular e o projeto pedagógico do curso;

2.1.3. providenciar acompanhamento efetivo do estagiário pelo professor orientador da CONVENIADA, comprovados por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final;

ASSESSORIA TÉCNICA
Visto
Assinatura

2.1.4. comunicar à CONVENENTE, no início do ano letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;

2.1.5. elaborar o Plano de Atividades ou Plano de Aplicação aprovado pelas partes;

2.1.6. exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;

2.1.7.celebrar, na qualidade de INTERVENIENTE, Termo de Compromisso com o educando ou com seus representantes legais, e com a CONVENENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

2.2 – DA CONVENENTE

2.2.1. determinar o número de vagas, bem como definir os critérios de escolha dos estagiários;

2.2.2. ofertar instalações em condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

2.2.3. determinar e apurar a jornada de atividades dos estagiários, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 30(trinta) horas semanais;

2.2.4. providenciar acompanhamento efetivo do estagiário pelo supervisor de estágio da CONVENENTE, comprovados por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final;

2.2.5. celebrar Termo de Compromisso com a CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estagiário/educando, nos termos do inciso II, do Art. 3º da Lei 11.788/2008;

2.2.6. contratar a favor do estagiário Seguro Contra Acidentes Pessoais, cuja apólice seja compatível com o valor de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

2.2.7. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho;

2.2.8. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

2.2.9. definir a duração dos estágios, limitada ao período máximo de 1 (um) ano;

2.2.10. o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como o auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;

2.2.9.11. eventual concessão de benefícios não caracteriza vínculo empregatício entre o estagiário/educando e a CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3. Compete à Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ipatinga administrar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Convênio.

ASSESSORIA TÉCNICA
Visto
Assinatura

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO ADITAMENTO

4. O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.

4.1 – Findo o prazo estabelecido no item anterior, tendo as partes interesse em continuar o convênio, este poderá ser prorrogado por igual período, desde que a instituição conveniada preencha os requisitos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5. Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, sem ônus para as partes:

5.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

5.2. interesse das partes, mediante comunicação formal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

5.3 . razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6. Os estagiários exercerão atividades de acompanhamento, junto aos Supervisores da CONVENENTE e/ou aos orientadores da CONVENIADA, nos diversos setores, em programas e/ou projetos desenvolvidos, cumprindo uma carga horária semanal de no máximo 30(trinta) horas pelo período de 06(seis) meses.

CLÁUSULA SÈTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTAGIÁRIO

7. No caso de transgressões de ordem disciplinar pelos estagiários, estas deverão ser comunicadas à CONVENIADA para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

8. Para realização de cada estágio, em decorrência deste Convênio, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, entre o estudante e a UNIDADE CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

8.1. O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, fundamentado e vinculado ao presente Convênio terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante - estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE.

8.2. O estágio far-se-á unicamente em proveito dos estagiários, não ensejando, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a CONVENENTE e a CONVENIADA, de acordo com a lei N.º 11.788/2008.

ASSESSORIA TÉCNICA
Visto
Assinatura

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta da dotação número 1.01.01.01.031.001.2003 – Ação e Fiscalização Legislativa – 3.3.90.36.00 – 17 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, 11 de julho de 2013.

Jésus Nascimento da Silva
FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – FUPAC
MANTENEDORA DA FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA - FADIPA

Werley Furbino Glicério de Araújo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

TESTEMUNHAS:

_____

_____